CONTRATO Nº 185325/2026 - SEDS
PROCESSO N° 22466/2025-89

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS EDIFICAÇÕES UTILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/n.º, Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada por sua titular, Sra. **RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a **PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A,** sociedade de economia mista municipal, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3133, de 02 de julho de 1962, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na cidade de Santos, à Praça dos Expedicionários, nº 10, Gonzaga, em Santos/SP, CEP: 11065-922, inscrita no CNPJ sob o nº 58.131.582/0001-25, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Diretor de Operações, **VINICIUS DE MORAES ALVES BARBOZA**, portador da Cédula de Identidade nº 32.806.241-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.093.848-95, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **SERGIO DEL BEL JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 3.694.016-1, inscrito no CPF sob nº 921.870.728-00, ante o permissivo do artigo 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e o despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal às fls. 297, do Processo Administrativo nº 22466/2025-89, o qual ratificou a dispensa de licitação, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Contrato mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual este Contrato fica vinculada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura,

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A administração terá a opção de extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que esta extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES: Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", que deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS, em prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento do processo para fins de gerenciamento do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com a planilha de composição de custo mensal, que integra a proposta da **CONTRATADA** e constitui o Anexo Único deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão ser executados nas unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS, em conformidade com a Proposta da **CONTRATADA**, que constitui o Anexo Único deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os locais dos serviços, horários, a quantidade de equipamentos, materiais, utensílios e uniformes constam no Anexo Único, que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Fiscal da Equipe diariamente e por turnos, visando não permitir que falte material e mão de obra nas Unidades.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá enviar relatório à direção da Unidade, dos serviços executados, de qualquer intercorrência ocorrida e da relação dos funcionários que prestaram serviços durante o mês na Unidade.

PARÁGRAFO SEXTO: As prestações dos serviços deverão seguir as rotinas fornecidas pelo **CONTRATANTE**, não se admitindo alterações sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os funcionários deverão apresentar-se convenientemente uniformizados e com equipamentos de segurança e proteção (botas, luvas, etc.) que a função exija.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** não poderá executar outras tarefas, além das especificadas, não cabendo qualquer função administrativa.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de saúde dos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente.

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A supervisão dos serviços cabe à **CONTRATADA** e será acompanhada pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS: Atribui-se ao presente Contrato o valor total de R$ 3.124.466,40 (três milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO: No Mensalmente a **CONTRATADA** deverá emitir Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), contemplando o valor total dos serviços executados no período, acompanhada de planilha de composição do preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pela **CONTRATANT**E, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente da previsão contida no Parágrafo Anterior, fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar sua regularidade trabalhista para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com a Seguridade Social, por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos referentes a este Contrato ficam condicionados à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas relativas ao último mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO: Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal previdência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

I. Executar fielmente o ajustado nos locais, nas condições e prazos descritos na Cláusula Terceira deste instrumento;

II. Fornecer toda a mão-de-obra, uniformes e EPI'S necessários à execução dos serviços;

III. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto deste Contrato;

IV. Cumprir a legislação vigente relativa à segurança e higiene do trabalho, no que se refere ao pessoal colocado à disposição dos serviços contratados, fiscalizando, inclusive, a utilização pelos funcionários do uso dos equipamentos individuais de segurança (luvas, botas, etc), conforme a função/atividade exercida;

V. Tomar as precauções necessárias a fim de evitar quaisquer danos em equipamentos ou bens de terceiros ou acidentes que envolvam terceiros;

VI. Reparar quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados;

VII. Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da notificação, por escrito, o funcionário apontado pela fiscalização como inadequado para a execução dos serviços;

VIII. Retirar todo o resíduo apurado na execução dos serviços e depositá-lo em local a ser indicado para a coleta específica;

IX. Fornecer o crachá de identificação para os funcionários e fiscalizar o seu uso permanente;

X. Exigir a apresentação dos funcionários devidamente uniformizados;

XI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

XII. Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto do Contrato, até o término deste;

XIII. Providenciar declaração de saúde dos funcionários que executarão o serviço, de acordo com a legislação vigente;

XIV. Responsabilizar-se por seus funcionários, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação Federal (Portaria nº 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho);

XV. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

XVI. A **CONTRATADA** deverá apresentar e manter sempre atualizados:
a) Relação dos funcionários por unidade contendo: nome, função, n.º de registro na empresa e n.º da CTPS, sendo entregue no local onde os serviços estão sendo prestado;

b) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);

c) Comprovante de Treinamento Ocupacional de todos os funcionários ministrado por profissional habilitado (exemplo: engenheiro de segurança do trabalho);

d) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

e) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

f) Ficha de manutenção dos equipamentos (EPI's), identificando o equipamento entregue a cada funcionário e em qual data;

XVII. Apresentar declaração firmada por Médico ou Técnico de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da Lei Federal 6.396/89 e Portaria CVS nº 02 de 12/02/91 do Centro de Vigilância Sanitária, durante a vigência do Contrato;

XVIII. Toda a documentação relativa à mão-de-obra (PPRA, PCMSO, registros, etc) deverão ser entregues ao gerenciador do Contrato no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

XIX. Quando da ausência de funcionário por férias ou demissão, a sua substituição deverá ser comunicada com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência à unidade, com cópia identificando o funcionário em férias ou demitido e substituto.

a) A substituição deverá ocorrer no 1.º dia útil após seu último dia de trabalho, sendo obrigatória a sua inclusão para atualização dos relatórios e apresentação da documentação acima solicitada;
b) Em casos não previstos com antecedência, tais como ausência por dispensa médica, etc, o mesmo deverá ser substituído em até 48 horas e a substituição deverá ser comunicada no mesmo prazo (48 horas) à unidade, sendo obrigatória a sua inclusão para atualização dos relatórios e apresentação da documentação acima solicitada;

XX. Agendar as férias dos funcionários;

XXI. Executar os serviços de acordo com o solicitado, certificar-se que os funcionários apresentem boa conduta durante o horário de trabalho, que estejam usando todos os EPI's necessários e cumprindo as normas de segurança do trabalho;

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

XXII. Cumprir a legislação trabalhista vigente e o Acordo Coletivo Sindical da Categoria;

XXIII. Apresentar no ato da assinatura do Contrato os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro no serviço especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho (SESMET), expedido pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho, de acordo com o artigo 162, da CLT, da Lei nº 6.514, de 22/11/1977, descrito pela Norma Regulamentadora – NR nº 04, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 (MTE – Ministério do Trabalho e Emprego);

b) Comprovação de que mantém junto aos seus contratantes e seus funcionários, acordo LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, descrito pela Norma Regulamentadora – NR nº 15, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 (MTE – Ministério do Trabalho e Emprego);

c) Comprovação de que mantém junto aos seus funcionários, acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e com exames periódicos para avaliação do participante junto a contratação, exigência da – NR nº 07, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, DOU – despacho SSST nº 24, de 29/12/1994.

XXIV. As empresas que comprovarem através de Cadastro Geral de Empregado e Desempregado (CAGED) nos termos da Lei Federal 4923 de 23/12/1965, relativa aos últimos 06 (seis) meses, possuir quadro inferior a 100 (cem) funcionários estão desobrigadas da apresentação da Certidão solicitada no item XXIII, alínea "a";

XXV. Cumprir e comprovar, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

XXVI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

XXVII. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a exigência legal de possuir capital social compatível com o número de empregados, nos parâmetros definidos pelo art 4º-B da Lei nº 6.019/1974;

XXVIII. Comprovar o capital social a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, declarando o número total de empregados que possui, bem como comprovando o valor do capital social da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Compete ao **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

I. Aprovar a execução dos serviços e liberar as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;

II. Exigir e verificar as guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devidos em função dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

III. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

IV. Fiscalizar e gerenciar o Contrato e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas e de todas as demais obrigações contratuais, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

V. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o serviço executado, quando em conformidade com o edital e à proposta da **CONTRATADA**, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

I) advertência;
II) multa;
III) impedimento de licitar e contratar;
IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos "I", "II" e "III" do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso "IV" do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

I) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;

II) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, na hipótese de atraso na execução dos serviços;

III) 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de serviços incompletos;

IV) No caso de descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a **CONTRATADA**, do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – ocorrer a inexecução total do Contrato;

III – não for entregue a documentação exigida para o certame;

IV - não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pela Sra. Secretária Municipal quando ocorrer:

I – Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou declaração falsa durante a execução do Contrato;
II - Fraude ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;
III - Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;
IV – Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução do Contrato;
V – Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: Este Contrato poderá ser extinto de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução dos serviços objeto deste Contrato será fiscalizada e supervisionada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através das diretorias de Departamento de Proteção Social – DEPROS-Básica e DEPROS-Especial, cada qual dentro de suas respectivas competências, às quais competirá atestar a execução dos serviços e liberar os respectivos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) e Nota(s) de Empenho conforme segue:

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	NOTA(S) DE EMPENHO	DATA(S) DE EMISSÃO
01.40.10.08.122.0073.2000.33903900000.33903916000.01.510.0000	14249/2026	28/08/2026

Ou outras que venham a ser indicadas para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO: Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
II - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação:

I - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A repactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO OITAVO: A repactuação dos valores do salário, do auxílio alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada e não o instrumento paradigma.

PARÁGRAFO NONO: Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculada a **CONTRATADA**, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida Cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Caso a **CONTRATADA** esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados:

I - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709 de 14 de gosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, na data da assinatura digital.

Renata Costa Bravo Oliveira

RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VINICIUS DE MORAES ALVES BARBOZA
PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.

SERGIO DEL BEL JUNIOR
PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.

Isabel Cristina Alves

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Digitado por Jonathas Registo

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PROCESSO N° 22466/2025-89

ANEXO ÚNICO

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

460

Prodesan Progresso e Desenvolvimento de Santos

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS EDIFICAÇÕES UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS

1. OBJETO

A presente proposta tem por objeto a prestação continuada de serviços de manutenção predial nas edificações utilizadas pela Secretaria de Desenvolvimento do Município de Santos, relacionadas no Anexo I, sem fornecimento de materiais, compreendendo as áreas técnicas de atuação no:

1.1. Sistema elétrico:

a) remoção ou implantação dos pontos elétricos para aparelhos de ar condicionado, ventiladores e outros eletrodomésticos;
b) troca de disjuntores;
c) substituição de lâmpadas e luminárias;
d) troca de condutores;
e) instalação de aparelhos elétricos;
f) alterações e instalações de pontos de telefone;
g) proteção de caixa e barramento;
h) ligação de refletores;
i) extensão de rede para novo ponto e/ou alteração;
j) outros serviços correlatos.

1.2. Sistema hidráulico e de esgoto:

a) troca de válvula de descarga e reparos;
b) troca de sifão;
c) troca de torneira;
d) troca de condutor de calha;
e) troca de louças;
f) troca de reparo de registro e torneiras;
g) troca de ramal de esgoto e águas pluviais;
h) troca e ampliação de ramal de água;
i) verificação de sucção e recalque de bomba;
j) outros serviços correlatos.

1.3. Sistema predial civil, compreendendo a estrutura, as alvenarias, telhados, pisos, revestimentos:

a) recolocação de revestimento de azulejo;
b) recolocação de cerâmica;
c) rejuntamento de pisos e azulejos;
d) reparos de piso com argamassa;
e) reparos de reboco;

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

961

Prodesan Progresso e Desenvolvimento de Santos

f) recomposição de alvenaria;
g) recolocação de batentes;
h) chumbamento de pias, portões e grades;
i) colocação de rufos e calhas;
j) pintura de esquadrias de madeira e metálica;
k) recomposição de pintura e massa corrida;
l) pintura e caiação de muros;
m) pintura de pisos;
n) colocação de portas e janelas;
o) trocas de ripas e estrutura de telhados;
p) substituição e recolocação de telhas;
q) troca de vidros;
r) substituição de massa para fixação de vidros;
s) troca de alavancas e puxadores;
t) troca de caixilhos e básculas
u) solda em caixilhos de ferro e grades;
v) limpeza e desinfecção em calhas, marquises, condutor de água, valas e caixas de passagem;
w) outros serviços correlatos.

2. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços rotineiros serão realizados de segunda a sexta feira, obedecida a jornada de 44 horas semanais.

3. PESSOAL

Para atendimento dos serviços objeto desta proposta a PRODESAN colocará à disposição:

- 1 Pedreiro
- 1 Encanador
- 1 Eletricista
- 1 Carpinteiro
- 1 Pintor
- 4 Ajudantes Gerais

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme programação recebida da Unidade Responsável da SEDS e, de acordo com as especificações técnicas fornecidas.

4.1. Ferramental

O ferramental necessário para uso pessoal e constante pelos profissionais, e o ferramental de uso eventual, que ficará à disposição na área de apoio/oficina de manutenção, junto a outros apetrechos, utensílios e acessórios serão fornecidos pela PMS.

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

462

Prodesan Progresso e Desenvolvimento de Santos

4.2. Materiais

Os materiais a serem aplicados serão fornecidos pela PMS através do almoxarifado da SEDS, mediante requisição por funcionário credenciado da PRODESAN.

4.3. Veículos

A SEDS colocará à disposição dos serviços veículo(s) para distribuição do pessoal e materiais nas diversas unidades.

5. COMPETÊNCIAS

5.1. Competirá a PRODESAN:

a) colaborar com a fiscalização da Prefeitura na programação de realização dos serviços;
b) fornecer a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, devidamente uniformizada;
c) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
d) recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da presente proposta;
e) cumprir a legislação relativa à Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, no que se refere ao pessoal colocado a disposição dos serviços;
f) reparar quaisquer danos causados a PREFEITURA ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
g) cumprir o Código de Posturas do Município e as disposições legais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
h) afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, todo empregado que, a critério da PREFEITURA, tiver conduta inconveniente;
i) reparar, corrigir e/ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

5.2. Competirá a PREFEITURA:

a) elaborar, a programação de realização dos serviços nas unidades relacionadas no Anexo I;
b) fornecer o ferramental necessário à execução dos serviços, identificando-os, de forma a não serem confundidos com similares, de propriedade da Prefeitura;
c) dispor de área para acolhimento e vestiário, bem como veículo para distribuição do pessoal e materiais nos locais de prestação dos serviços;
d) fornecer o material necessário à realização dos serviços solicitados;
e) providenciar, junto às Unidades, as condições necessárias à execução dos serviços, de forma que os mesmos causem o menor transtorno ao funcionamento da Unidade;
f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
g) prestar todas as informações necessárias à realização dos serviços;
h) atestar os serviços executados, liberando as faturas apresentadas pela PRODESAN.

6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

fl. 63

Prodesan Progresso e Desenvolvimento de Santos

Os serviços cometidos à PRODESAN serão fiscalizados e supervisionados pela PREFEITURA, através da Unidade Responsável da SEDS, a qual competirá atestar a execução dos serviços contratados, liberando o respectivo pagamento.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços propostos serão prestados pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por até igual período, mediante acordo entre as partes.

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Após o término de cada período mensal, a PRODESAN emitirá relatório dos serviços realizados.

9. VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS

R$ 130.186,10 (cento e trinta mil, cento e oitenta e seis reais e dez centavos) mensais, conforme planilha contida no Anexo II.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As faturas serão apresentadas, devidamente acompanhadas da medição mensal correspondente liberada pela SEDS, para pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11. REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, o valor referido no item 9 será reajustado, com base na seguinte fórmula:

$R = P_o \times [(IPCA_i / IPCA_o) - 1]$

onde:

R =valor do reajuste

P_o = valor inicial da proposta

$IPCA_i$ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo do mês anterior ao reajuste

$IPCA_o$ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo do mês anterior ao da proposta.

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

#64

Prodesan Progresso e Desenvolvimento de Santos

ANEXO I

RELAÇÃO DE UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

1.65

Santos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDIFICAÇÕES	ENDEREÇO
CODESO	Praça Iguatemi Martins s/nº
VILA DA BELEZA MERCADO	Praça Iguatemi Martins s/nº
SECRAS RCH	Rua 7 de Setembro, 45/47
SENUTRI	Rua 7 de Setembro 45/47
SECRAS SÃO BENTO	Rua Santa Angela 156
SEACOLHE CA	Rua Julio de Mesquita 74 e 78
CECONV – ZNO	Rua Gilberto Franco Silva, 317
CREAS ZNO	Rua Cananéia, nº 269
CREAS ZL	Av. Conselheiro Nébias nº 452
SEFAMAC	Av. Senador Pinheiro Machado nº 73
SEACOLHE AIF	Rua Bitencort º 309/311
SEABRIGO AIF	Rua Masnoël Tourinho nº 352
CASA DIA	Av. Afonso Pena n º 185
SEAPRO MVV I	Sigiloso
SEAPRO MVV II casa passagem	Rua Vitor De Lamare nº 14
SEREP	Rua Miguel Presgrave nº 26
REPÚBLICA DE JOVENS	Av Senador Dantas nº 290
REPÚBLICA BEM VIVER	Rua João Guerra nº 316
REPÚBLICA VITÓRIA E RENASCER	Rua Prudente de Moraes nº 48/50
NAI	Av Francisco Manoel nº 252
CENTRO POP	Rua Amador Bueno nº 446
ANÁLIA FRANCO	Rua Pedro Américo nº 288
ABRIGO EMERGENCIAL	Rua General Câmara nº 249
CASA DA CRIANÇA	Rua Cons. Rodrigo Alves nº 120
VÓ BENEDITA I	Rua Carlos Caldeira nº 675
VÓ BENEDITA II	Rua João Fracaroli nº 855
ABRIGO PARANÁ	Rua Paraná nº 219

Rua XV de Novembro, 176/178 - Centro Histórico - Santos/SP
CEP 11.010-151 Tel.: (13) 3213-1499 E-mail: seds@santos.sp.gov.br

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Santos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESIDÊNCIA INCLUSIVA	Av. Pinheiro Machado nº 125
ABRIGO EXODO	Rua Conselheiro Saráiva nº 13
SECRAS CP	Marginal Anchieta Nº 218
SECRAS BOM RETIRO	Av. N. Sa. de Fátima nº 517
NIAS CEU DAS ARTES	Praça da Paz Universal s/nº
SECRAS CENTRO	Rua 7 de Setembro nº 45
NIAS CARUARA	Rua Andrade Soares nº 31
SECRAS NOVA CINTRA	Av Santista nº 655
SECRAS RADIO CLUB	Av. Brigadeiro Faria Lima s/nº
SECRAS SÃO BENTO	Rua Santa ângela nº 156
SECRAS SÃO MANOEL	Rua Cel. Feliciano Narciso Bicudo nº655
SECRAS ZOI	Rua Visconde de Ouro Preto nº 19
SCFV ALEMOA	Marginal Anchieta 218
SCFV SANTA MARIA	Rua Oito s/nº
SCFV SÃO MANOEL	Rua professor Francisco Meira nº 104
SCFV CANELEIRA	Rua Gilberto Francisco Silva nº 317
SCFV SÃO BENTO	Rua Santa Angela nº 156
SCFV RADIO CLUBE	Av Brigadeiro Faria Lima nº 1283
SCFV CARUARA	Rua Andrade Soares nº 31
SCFV ZOI	Praça Visconde de Ouro Preto nº 19
BOM PRATO RADIO CLUBE	Av Nossa Senhora de Fátima
BOM PRATO VILA GILDA	Av Brigadeiro Faria Lima
BOM PRATO CENTRO	Praça Iguatemi Martins s/nº
BOM PRATO MORRO	MORRO SÃO BENTO
VILA DA BELEZA MORRO	MORRO SÃO BENTO
GABINETE /SEDS	Rua XV de Novembro 176/178
SEALM/SEDS	Rua sedte de Setembro, 45/47
LAVANDERIA O DE MARÇO	Rua Braz Cubas nº 119
CECONV RADIO CLUB	Rua Brigadeiro Faria lima

Rua XV de Novembro, 176/178 - Centro Histórico - Santos/SP
CEP 11.010-151 Tel.: (13) 3213-1499 E-mail: seds@santos.sp.gov.br

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

fl 67

Prodesan Progresso e Desenvolvimento de Santos

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

283

Prodesan Progresso e Desenvolvimento de Santos

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CONTINUADA EM UNIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SERVIÇOS ROTINEIROS				
Cargo	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
Ajudante Geral	4	10.045,33	40.181,32	964.351,68
Carpinteiro	1	10.528,24	10.528,24	252.677,76
Eletricista	1	14.116,63	14.116,63	338.799,12
Encanador	1	11.361,42	11.361,42	272.674,08
Pedreiro	1	10.533,50	10.533,50	252.804,00
Pintor	1	10.513,95	10.513,95	252.334,80
Soma	**9**		**97.235,06**	**2.333.641,44**

HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO (*)				
Cargo	Quant. (horas)	Valor Hora Extra	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
Ajudante Geral	192	67,58	12.975,36	311.408,64
Carpinteiro	48	77,49	3.719,52	89.268,48
Eletricista	48	102,74	4.931,52	118.356,48
Encanador	48	80,95	3.885,60	93.254,40
Pedreiro	48	77,49	3.719,52	89.268,48
Pintor	48	77,49	3.719,52	89.268,48
Soma			**32.951,04**	**790.824,96**

(*) Considerada a previsão de 12 horas extras/semana x 4 semanas, totalizando 48 horas extras/mês por profissional.

VALOR TOTAL ESTIMADO	**130.186,10**	**3.124.466,40**

Validade da Proposta: 30 de setembro de 2026.

ROBERTA CUNICO VILLAVERDE
Assessoria de Governança Corporativa
planejamento@prodesan.com.br
Tel: 13 32298000 - ramal 226

ZapSign - 07dd74ae-9548-447c-a787-3d73558ce934 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

69

Prodesan

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CONTINUADA EM UNIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMPOSIÇÃO DO VALOR MENSAL ESTIMADO

Valores em reais (R$)

1. SERVIÇOS EM HORÁRIO NORMAL	
DESCRIÇÃO	**VALOR MENSAL**
REMUNERAÇÃO (Salário + Insalubridade/Periculosidade - qdo houver)	
Ajudante Geral - 04	12.220,60
Pedreiro - 01	3.251,10
Encanador - 01	3.582,10
Eletricista - 01	4.692,05
Pintor - 01	3.251,10
Carpinteiro - 01	3.251,10
TOTAL REMUNERAÇÃO	**30.248,05**
ENCARGOS	
ENCARGOS SOCIAIS - 79,05% SOBRE MÃO DE OBRA	**23.911,09**
BENEFÍCIOS	
Despesa com vale transporte	2.462,22
Despesa com cesta básica	1.621,98
Despesa com vale alimentação	7.221,06
Despesa com plano de saúde	3.761,10
Despesa com uniformes e EPI's	655,23
TOTAL — BENEFÍCIOS	**15.721,59**
OUTROS CUSTOS	
Verba para cobertura de férias	6.352,16
TAXA DE BDI	
Valor relativo à administração direta e indireta	19.058,22
Lucro líquido	
TOTAL — BDI / LUCRO	**19.058,22**
IMPOSTOS DEVIDOS	
Valor referente aos impostos devidos	**1.943,95**
VALOR MENSAL SERVIÇO EM HORÁRIO NORMAL	**97.235,06**

2. SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO			
CARGO	**QUANTIDADE DE HORAS**	**VALOR HORA**	**VALOR MENSAL**
Ajudante Geral	192	67,58	12.975,36
Pedreiro	48	77,49	3.719,52
Encanador	48	80,95	3.885,60
Eletricista	48	102,74	4.931,52
Pintor	48	77,49	3.719,52
Carpinteiro	48	77,49	3.719,52
VALOR MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO			**32.951,04**

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (1+2)	**130.186,10**

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

70

Santos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FORMULÁRIO DE REMANEJAMENTO

Ao DECONFI,

Solicito o remanejamento abaixo:

1°) SUPLEMENTA:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R$	
	ÓRGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	C. APLICAÇÃO			
1064	40.11	08.244	0066	2226	3.3.50.41	01	500.0013	Contribuições	R$	782.403,05
995	40.10	08.122	0073	2000	3.3.90.39	01	510.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	1.183.174,90
1083	40.11	08.244	0066	2227	3.3.90.39	01	500.0013	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	1.619,05
CRIAR	40.10	8122	0073	2017	3.1.90.93	01	510.0000	DEA - ressarcimento de despesas com pessoal requisitado	R$	31.000,00
CRIAR	40.11	8244	0066	2227	3.3.90.93	01	500.0013	Indenizatório Prodesan Limpeza	R$	280.896,47
1021	40.10	08.122	0073	4010	3.3.50.39	01	510.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	147.625,50
1104	40.11	08.244	0085	2201	3.3.90.93	01	500.0013	Indenizações e Restituições	R$	1.194.973,73
999	40.10	08.122	0073	2000	3.3.90.93	01	510.0000	Indenizações e Restituições	R$	289.902,40
1016	40.10	08.122	0073	2151	3.3.90.39	01	510.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	97.239,15

4.008.834,25

2°) REDUZ:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R$	
	ÓRGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	C. APLICAÇÃO			
1002	40.10	08.122	0073	2000	4.4.90.52	01	510.0000	Equipamentos e Material Permanente	R$	178.834,25
1044	40.11	08.244	0064	2204	3.3.90.32	01	500.0013	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$	1.400.000,00
1098	40.11	08.244	0085	2199	3.3.90.30	01	500.0013	Material de Consumo	R$	1.300.000,00
1034	40.11	08.244	0064	2204	3.3.50.41	01	500.0013	Contribuições	R$	1.030.000,00
1110	40.11	08.244	0085	4020	3.3.90.39	01	500.0013	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	100.000,00

4.008.834,25

não tem o saldo

Cesar Balney de Souza Vale
Reg.: 39.861-0

EM 01/04/2026

Justificativa:

Para atender despesas dos Pas: 68421/2021-45(ASPPE), 22466/2025-89 (PRODESAN), CAMPS (24721/2024-74), 46626/2025-58 (PRODESAN).

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS

CONTRATADA: PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 185325/2026 - SEDS

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rogério Pereira dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal de Santos
CPF: 108.436.928-12

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS
Cargo: Prefeito Municipal de Santos
CPF: 108.436.928-12
(Ratificado em 26/08/2026)

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:

Nome: RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA
Cargo: Secretária Municipal Desenvolvimento Social
CPF: 133.604.978-21

Renata Costa Bravo Oliveira

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:

Nome: VINICIUS DE MORAES ALVES BARBOZA
Cargo: Diretor de Operações da PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
CPF: 342.093.848-95

Assinatura: _____

Nome: SERGIO DEL BEL JUNIOR
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro da PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
CPF: 921.870.728-00

Assinatura: _____

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA
Cargo: Secretária Municipal Desenvolvimento Social
CPF: 133.604.978-21

Renata Costa Bravo Oliveira

Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: WELLINTON CANDIDO DA SILVA
Cargo: Chefe de Seção Administrativa
CPF: 366.956.438-14

Wellinton Candido
Da Silva

Assinatura:_____

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS

CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

CONTRATADA: PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.

CNPJ Nº: 58.131.582/0001-25

CONTRATO N°: 185325/2026 - SEDS

DATA DA ASSINATURA: na data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL: R$ 3.124.466,40 (três milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Contrato, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, na data da assinatura digital.

Renata Costa Bravo Oliveira

RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
renatabravo@santos.sp.gov.br

ZapSign db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 29 Setembro 2026, 14:53:34

ZapSign By Truora

Status: Assinado
Documento: SEDS - PA 22466-2025-89 - PRODESAN.Pdf
Número: db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5
Data da criação: 28 Setembro 2026, 15:41:06
Criado por: isabelalves@santos.sp.gov.br
Hash do documento original (SHA256): 8853fd02586c2a6ba2f4e33f5b0956c26d7f2a3f737a5bfd48890fa010097581

Assinaturas

6 de 6 Assinaturas

Assinado como testemunha | via ZapSign by Truora

ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA ALVES
Data e hora da assinatura: 28/09/2026 15:47:06
Token: 4460d6a0-c942-4021-a83c-0f93c771698d

Assinatura

Isabel Cristina de Almeida Alves

Pontos de autenticação:
E-mail: isabelalves@santos.sp.gov.br

IP: 198.49.132.4
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/153.0.0.0 Safari/537.36

Assinado | via ZapSign by Truora

SÉRGIO DEL BEL JÚNIOR
Data e hora da assinatura: 29/09/2026 09:55:23
Token: 4ed9499a-55f4-4c53-8e5f-4bc9222e1582

Assinatura

Sérgio Del Bel Júnior

Pontos de autenticação:
E-mail: sergio-delbel@prodesan.com.br
CPF: 92187072800

Localização aproximada: -23.959342, -46.331633
IP: 198.49.133.78
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:140.0) Gecko/20100101 Firefox/140.0

Assinado | via ZapSign by Truora

VINICIUS DE MORAES ALVES BARBOZA
Data e hora da assinatura: 29/09/2026 11:05:15
Token: 7225b8b2-e342-4723-bdf9-1482273734a1

Assinatura

VINICIUS DE MORAES ALVES BARBOZA

Pontos de autenticação:
E-mail: vinicius-alves@prodesan.com.br
CPF: 34209384895

IP: 198.49.133.78
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:140.0) Gecko/20100101 Firefox/140.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 29 Setembro 2026, 14:53:34

ZapSign By Truora

Assinado via ZapSign by Truora

RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA
Data e hora da assinatura: 28/09/2026 17:34:39
Token: c10f4425-f82f-4fbb-b869-358eb6cb186c

Assinatura

Renata Costa Bravo Oliveira

RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA

Pontos de autenticação:

E-mail: renatabravo@santos.sp.gov.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 198.49.132.4
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/153.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

WELLINTON CANDIDO DA SILVA
Data e hora da assinatura: 29/09/2026 08:19:02
Token: 0971ae39-6e91-4174-85dd-de03e4f6cc36

Assinatura

Wellinton Candido Da Silva

WELLINTON CANDIDO DA SILVA

Pontos de autenticação:

E-mail: wellintonsilva@santos.sp.gov.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.982900, -46.221300

IP: 198.49.132.4
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/154.0.0.0 Safari/537.36

Assinado como testemunha via ZapSign by Truora

FÁBIO MACHADO DOMINGUES
Data e hora da assinatura: 29/09/2026 14:53:33
Token: c92c502c-487d-4fef-baad-4b25d6511b00

Assinatura

Fábio Machado Domingues
Reg.: nº 30.305-7
DERAT/GPM

FÁBIO MACHADO DOMINGUES

Pontos de autenticação:

E-mail: fabiodomingues@santos.sp.gov.br

IP: 198.49.132.4
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/154.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

ICP Brasil

ISO 27001

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número db2131ec-fa77-4195-a989-567041c1cdf5, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br